



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2024 - SIC/GO

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que celebram entre si a **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, na forma abaixo:

A **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.731.791/0001-16, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia/GO, neste ato representada por seu titular, o Sr. **Joel de Sant'Anna Braga Filho**, inscrito no CPF sob o nº 732.439.147-87, doravante denominada de **PROPONENTE**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Avenida Vereador José Monteiro, 2233, Bloco A, Sala 1, Setor Nova Vila, em Goiânia/GO, neste ato representada por sua titular, a Sra. **SELENE PERES PERES NUNES**, inscrita no CPF sob o nº 807.793.607-53, doravante denominada de **CONVENIENTE**, resolvem, de comum acordo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto estadual nº 10.248/2023 e consoante o disposto no Processo Administrativo de nº 2023.1760.400.6591, firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente termo de cooperação técnica tem por objetivo estabelecer o intercâmbio entre os partícipes e o Executor de dados estatísticos, tributários e de pesquisas e estudos socioeconômicos do Estado de Goiás, entre outros, para execução do Diagnóstico Econômico e Social Regionalizado do Estado de Goiás, objeto do convênio nº 919318/2021, firmado entre a Secretaria da Indústria Comércio e Serviços - SIC e a Superintendência de Desenvolvimento Regional do Centro Oeste - SUDECO.

1.2. A execução do objeto do presente termo será conforme o plano de trabalho (Anexo I), que faz parte integrante deste, independentemente de sua transcrição, regendo-o no que for omissivo.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES**

2.1. Os dados a serem solicitados e fornecidos, conforme descritos nos itens seguintes, serão conhecidos no decorrer da realização das pesquisas e a necessidade dos mesmos serão expostas e justificadas pela PROPONENTE e pelo Executor, de forma que a CONVENIENTE possa contribuir, respeitando sua política de privacidade e sigilo, para que se obtenha os resultados pretendidos.

2.2. São obrigações COMUNS a todos os partícipes:

2.2.1. Implementar na condição de parceiros, as ações propostas neste Termo, cumprindo suas metas, conforme Plano de Trabalho;

2.2.2. Acompanhar e avaliar a execução dos objetos deste Termo, em todas as suas fases;

2.2.3. Participar, acompanhar e avaliar de forma global os projetos a serem desenvolvidos neste Termo;

2.2.4. Elaborar relatórios, quando necessários;

2.2.5. Compor, quando necessário, Grupo Executivo com representantes de ambas as partes, com o objetivo de gerir o planejamento e execução do presente Termo;

2.2.6. Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo;

2.2.7. Indicar o gestor do termo de cooperação que, por parte da administração, acompanhará e fiscalizará sua execução, bem como atestará as ocorrências por meio de relatórios, inspeções, visitas e, se for o caso, registros da satisfatória realização do objeto.

2.2.8. Arcar com as despesas de viagens de seus funcionários.

2.3. A PROPONENTE obriga-se à:

2.3.1. Indicar 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes para solicitação e recebimento dos dados socioeconômicos e para participação em reuniões de trabalhos;

2.3.2. Informar os dados relevantes e essenciais, juntamente com o Executor, para elaboração do Diagnóstico Econômico e Social Regionalizado do Estado de Goiás;

2.3.3. Solicitar aos servidores previamente definidos pela Secretaria da Economia, por via a ser estabelecida em conjunto entre as partes, os dados e informações necessárias à execução do projeto;

2.3.4. Restringir o acesso aos dados apenas àqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento deste acordo e no limite necessário para elaboração do Diagnóstico Econômico e Social Regionalizado do Estado de Goiás, garantindo que todos que tenham ou possam ter acesso aos dados respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança destes.

2.3.5. Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Projeto Básico (PB), Gerenciamento de Riscos e demais necessários a instrução técnica para a efetivação da contratação;

2.3.6. Instruir o processo de contratação no SEI e acompanhar até a efetivação do contrato;

2.3.7. Indicar, por meio de portaria específica, o gestor e o fiscal do contrato;

2.3.8. Compartilhar os produtos recebidos, conforme cronograma de execução do contrato e interesses recíprocos;

2.4. A CONVENIENTE obriga-se à:

2.4.1. Indicar 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes para o fornecimento dos dados solicitados e para participação em reuniões de trabalhos;

2.4.2. Fornecer dados e informações necessárias para a execução do projeto Diagnóstico Econômico e Social Regionalizado do Estado de Goiás, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação;

2.4.3. Comunicar com antecedência a impossibilidade de fornecimento dos dados e informações solicitadas, dentro do prazo mencionado no item anterior, caso haja alguma limitação legal ou operacional para o fornecimento dos mesmos;

2.4.4. Disponibilizar acesso a sistemas e bancos de dados da CONVENIENTE e/ou extrair os dados necessários e enviar em formato ou meio a ser discutido com os agentes previamente indicados pela PROPONENTE, desde que as informações pretendidas não sejam consideradas protegidas por sigilo fiscal, conforme a Instrução Normativa GSE Nº 1455 de 09/03/2020 ou sejam consideradas restritas pela referida Secretaria de Estado da Economia;

2.4.5. Oferecer treinamento ou orientação, caso necessário, para extração das informações necessárias do banco de dados para execução do projeto Diagnóstico Econômico e Social Regionalizado do Estado de Goiás;

2.4.6. Comparecer às reuniões convocadas pela PROPONENTE, ou justificar a ausência com antecedência;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente termo de cooperação técnica terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada.

### **4. CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Para a realização do objeto deste convênio, não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes nem obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe, no âmbito

de sua atuação.

## **5. CLÁUSULA QUINTA: DAS FASES**

5.1. Este Termo de Cooperação abrangerá a realização de fases distintas, conforme plano de trabalho, referente ao Eixo I - Diagnóstico Econômico e Eixo II - Diagnóstico social permitindo a realização da análise de potencialidades sociais dos municípios e, dessa forma, aprimorar a aplicação de recursos públicos, principalmente do Fundo Protege.

### **5.2. PRIMEIRA FASE**

5.2.1. A PROPONENTE planejará a contratação do Executor para o Diagnóstico Econômico e Social Regionalizado do Estado de Goiás;

5.2.2. Identificação dos indicadores, análises de pesquisas e estudos necessários que deverão ser informadas pelo Executor;

5.2.3. Definição da melhor solução para intercâmbio de dados;

### **5.3. SEGUNDA FASE**

5.3.1. Realização de reuniões entre os Partícipes, após a contratação do Executor, para orientações, repasse de dados e informações solicitadas;

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

6.1. Fomentar a Elaboração do Diagnóstico Econômico e Social Regionalizado do Estado de Goiás, visando três eixos:

a) Diagnóstico econômico, ampliando a competitividade do estado aproveitando os recursos naturais, potencialidades e vocações;

b) Diagnóstico social que permita realizar a análise de potencialidades sociais dos municípios e, dessa forma, aprimorar a utilização e o monitoramento dos recursos do Fundo Protege; e

c) Propor uma nova metodologia para a regionalização do estado de Goiás que seja referência para administração.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO**

7.1. As condições estabelecidas no presente termo poderão ser alteradas, mediante a assinatura de TERMOS ADITIVOS, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pelo participante interessado, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do acordo.

7.1.1. Fica vedado o aditamento do presente termo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DA ANTICORRUPÇÃO**

8.1. Os Parceiros deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados, servidores e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Termo.

8.1.1. Um Parceiro deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

8.1.2. Os Parceiros declaram-se cientes de que seus Departamentos/Órgãos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis a cada hipótese:

8.1.2.1. Os Parceiros não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro Parceiro, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente termo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas,

folhinhas, cadernos etc;

8.1.2.2. Os Parceiros somente poderão representar outro Parceiro perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio termo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

8.1.2.3. Os Parceiros e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste termo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento;

8.1.2.4. Os Parceiros, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o termo tenha condições de continuar vigente.

## **9. CLÁUSULA NONA: DO SIGILO**

9.1. A PROPONENTE e a CONVENIENTE comprometem-se a assegurar, no âmbito de suas respectivas áreas, os sigilos sobre informações das quais seus servidores e/ou prepostos tomem conhecimento, no todo ou em parte, por decorrência do intercâmbio de arquivos, materiais, documentos e especificações técnicas e comerciais de seus produtos que poderão ser disponibilizados, respeitando, em qualquer hipótese, o sigilo ora descrito. Ressalta-se que os servidores da PROPONENTE ou prepostos não poderão ter acesso a nenhum dado protegido pelo sigilo fiscal. Excetua-se dessa regra os casos em que houver ordem judicial e/ou ato administrativo emanado de órgão competente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. Os Partícipes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Termo de Cooperação em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (Titular)

identificada ou identificável (Dados Pessoais) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

10.2. Os partícipes seguirão as normas aplicáveis em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo os convenientes garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

10.3. Os Partícipes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, bem como, adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

10.4. Os Partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por eles para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.5. Os Partícipes deverão cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

10.6. Os Partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1. O presente termo de cooperação técnica poderá ser extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes se não

tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando de forma expressa e formal os parceiros com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

11.2. O instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 30 dias, no caso de descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do termo de cooperação técnica; e/ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11.3. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.4. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A PROPONENTE providenciará a publicação do extrato deste termo de cooperação técnica no Diário Oficial do Estado, de forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único, do art. 94 da Lei federal nº 14.133/2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

13.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo de cooperação técnica, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Os Partícipes reconhecem que devem em boa-fé cooperar uma com a outra para assegurar o integral, tempestivo e adequado cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Cooperação.

14.2. O presente Termo de Cooperação não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, associação, responsabilidade solidária ou conjunta, correndo por conta exclusiva de cada uma todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando-se as Partes ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

14.3. Os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Cooperação não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por uma das Partes sem o prévio e expreso consentimento da outra Parte.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS ANEXOS**

15.1. Integram o presente termo de cooperação técnica o:

15.1.1. Anexo I (Plano de Trabalho)

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1. Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução deste Termo de Cooperação Técnica, os Partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

**JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO**

**SELENE PERES PERES NUNES**  
Secretário de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA BRAGA FILHO, Secretário (a)**, em 25/01/2024, às 12:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Secretário (a) de Estado**, em 31/01/2024, às 14:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **55907183** e o código CRC **ACA63ACB**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL -  
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5500.



Referência: Processo  
nº 202317604006591



SEI 55907183